



Projeto de Lei nº ____/2024.

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão de pessoas que sejam réus em ações penais por crimes de violência contra a mulher, no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e indireta, em todos os poderes do município de Cachoeiro de Itapemirim, de pessoas que figurem como réus em ações penais por crimes de violência contra a mulher, conforme definido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

§1º Considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

§2º A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se a partir da instauração da ação penal.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º desta Lei não se aplica nos casos em que o processo tenha sido arquivado ou em que haja sentença penal absolvição que não envolva a negativa de autoria ou a inexistência do fato.

Art. 3º É responsabilidade do órgão ou entidade pública a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei antes da nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança.

§1º A verificação deverá incluir a consulta aos registros públicos de processos criminais.

§2º O nomeado deverá declarar, sob as penas da lei, não estar enquadrado nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º A nomeação realizada em desacordo com as disposições desta Lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de Janeiro de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover maior rigor na nomeação de pessoas a cargos públicos de relevante importância e responsabilidade, especialmente no que tange à proteção e ao respeito aos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é um grave problema social, que requer ações efetivas do município para sua prevenção e combate. Ao impedir que réus em processos por crimes dessa natureza ocupem cargos de alta relevância e confiança, esta Lei busca assegurar que indivíduos acusados de tais atos não estejam em posições de poder e decisão dentro da estrutura municipal.

Além disso, a medida é um passo importante para reforçar o compromisso das instituições públicas com a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher, alinhando-se aos princípios da Administração Pública de moralidade, impessoalidade e eficiência

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de Janeiro de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”